



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho de Supervisão de Regime de Recuperação Fiscal

RESOLUÇÃO CSRRF Nº 3, DE 01 DE MARÇO DE 2018.

RESOLUÇÃO 03 DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DE 05 DE MARÇO DE 2018

O CONSELHO DE SUPERVISÃO DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 23 do Decreto 9.109, de 27 de julho de 2017, e tendo em vista a 6ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 01, 02 e 05 de março de 2018, resolve:

Art.1º Aprovar o relatório de monitoramento do plano de recuperação fiscal do Estado do Rio de Janeiro referente **ao mês de janeiro de 2018** na forma do documento anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República

Membros do Conselho de Supervisão
Giovanni Pacelli Carvalho Lustosa da Costa
Roberto Santos Victor
Andrea Riechert Senko

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMPETÊNCIA: JANEIRO 2018

I - INTRODUÇÃO

O Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal (CSRRF) do Estado do Rio de Janeiro (ERJ), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 7º da Lei Complementar Federal nº 159/2017, e pelo art. 23 do Decreto nº 9.109/2017 que a regulamenta, apresenta o relatório simplificado sobre a execução do Plano de Recuperação Fiscal (PRF-RJ) e sobre a evolução da situação financeira do Estado, referente ao mês de janeiro de 2018.

Este relatório tem como finalidade monitorar o cumprimento do Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro - PRF-RJ sob quatro aspectos: (i) o acompanhamento da execução das medidas de ajuste e seus impactos; (ii) a evolução dos resultados orçamentários e financeiros, com as medidas compensatórias caso necessárias; (iii) a observância das vedações e (iv) a avaliação dos riscos fiscais e passivos contingentes.

A partir deste relatório foi incluída uma seção denominada "sumário executivo" dedicada à consolidação do monitoramento empreendido quanto à execução do PRF/RJ, bem como evidenciar outros aspectos considerandos relevantes pelo CSRRF.

Adicionalmente, o relatório trará como anexo sempre que houver as recomendações, as projeções, os pareceres e as notificações de autoria deste Conselho de Supervisão nos termos do §3º do art. 30 do Decreto nº 9.109/2017.

Cabe destacar que o relatório de competência referente a dezembro já se encontra disponível na página eletrônica dedicada ao Regime de Recuperação Fiscal, no Portal de Transparência do Estado do Rio de Janeiro.

II - SUMÁRIO EXECUTIVO

Essa seção fornece uma visão geral sobre o andamento dos compromissos assumidos no âmbito do PRF/RJ com ênfase nas medidas de ajuste e seus impactos financeiros. O acompanhamento detalhado de cada medida, conforme vinha sendo apresentado nos relatórios anteriores, encontra-se na seção III deste documento. Apresenta adicionalmente quadro com a evolução dos indicadores fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), notadamente referentes à despesa com pessoal e ao estoque da dívida consolidada líquida, na medida em que no término da vigência do Plano cessa a suspensão dos arts. 23 e 31 da LRF.

Em linhas gerais, conforme abordado em relatórios anteriores, as principais frustrações de receita devem-se a medidas pontuais, que, caso se concretizem até o final da vigência do Plano, não impactarão o resultado nominal. Essa frustração no entanto afeta o fluxo de caixa estadual, dificultando a gestão financeira e quitação de compromissos. Exemplo é o não pagamento do 13º salário referente ao exercício de 2017 de parte dos servidores do Poder Executivo correspondente ao montante de R\$ 1,15 bilhão de reais. Por outro lado, destaca-se o bom desempenho acumulado das receitas tributárias e receitas advindas de *royalties* e participações especiais do petróleo.

Em relação à despesa, houve uma contenção da despesa com pessoal ativo de cerca de R\$ 1,3 bilhão ao passo que as despesas com inativos e pensionistas superaram a previsão em cerca de R\$ 550 milhões. Essa diferença deve-se à frustração da medida de auditoria previdenciária.

Quanto ao acompanhamento das medidas de ajuste os quadros 1 e 2 indicam a situação em relação a sua implementação bem como ao acompanhamento dos impactos financeiros realizados em relação aos previstos originalmente no Plano.

As medidas foram agrupadas de acordo com sua classificação quanto à continuidade, a saber, se são medidas pontuais ou contínuas conforme metodologia constante na seção VI deste relatório. Adicionalmente foram ordenadas de forma decrescente considerando o impacto financeiro previsto durante a vigência do Regime.

A avaliação da situação de cada medida foi realizada considerando dois critérios: quanto ao cumprimento do prazo e quanto ao resultado financeiro apurado. O primeiro, verifica o grau de implementação da medida em relação ao prazo previsto no Plano, podendo os resultados serem: (i) *Implementado*: quando todas as ações necessárias para implementação tiverem sido adotadas; (ii) *No prazo*: na hipótese de as ações necessárias estarem em fase de implementação conforme cronograma previsto no Plano; (iii) *Atrasado*: quando o prazo acordado estiver expirado, sem que todas as ações tenham sido implementadas.

O segundo critério analisa a materialidade do resultado financeiro acumulado em relação ao previsto, a qual pode ser conforme esperado ou abaixo do esperado. Considera-se conforme esperado quando o resultado acumulado até o mês for igual ou maior que o previsto. Em relação ao abaixo do esperado essa classificação se

desdobra conforme a relevância da frustração relativamente ao somatório do impacto previsto destas medidas para o período de vigência do Plano. Nesse sentido, frustrações superiores a 1% do montante serão classificadas como críticas e as demais como em alerta.

Quadro 1: Medidas de Caráter Continuado

Medidas de Caráter Continuado	Situação da Medida		Impactos Previstos (R\$ MM)		Resultado Acumulado Realizado
	Prazo Cronograma	Resultado Financeiro	2017-2020	Até o mês de referência	
Revisão de Incentivos Fiscais (Anexo 18) ¹	Implementado	Abaixo em alerta	3.684,82	83,70	0,00
Revisão Preço Mínimo do Petróleo (Anexo 20) ²	Implementado	Abaixo em alerta	3.366,40	54,10	0,00
Auditoria Previdenciária (Anexo 26)	No prazo	Abaixo Crítico	2.939,00	488,30	26,96
Modernização Fazendária (Anexo 17)	No prazo	Conforme Esperado	2.598,40	154,00	375,90
Alterações Alíquotas ICMS (Anexo 15)	Implementado	Conforme Esperado	2.287,80	377,10	463,71
Majoração Alíquota Contribuição Previdenciária (Anexo 25) ³	Atrasado	Abaixo em alerta	1.979,10	286,70	110,78
Revisão REPETRO (Anexo 22)	Implementado	Conforme Esperado	1.350,00	0,00	0,00
Nova Metodologia Preço de Referência do Gás & PE (Anexo 32)	No prazo	Conforme Esperado	1.076,00	0,00	0,00
Reestruturação Administrativa (Anexo 27)	Atrasado	Conforme Esperado	610,60	(1,50)	0,00
Royalties & PE do Campo de Libra (Anexo 19)	No prazo	Conforme Esperado	444,30	0,00	0,00
Alterações no ITD (Anexo 16) ⁴	Implementado	Abaixo em alerta	321,80	8,30	0,00
Alienação de Imóveis (Anexo 23)	No prazo	Abaixo em alerta	300,00	10,80	4,00
Reforma das Pensões (Anexo 13)	Implementado	Conforme Esperado	0,00	0,00	0,00
Impacto Medidas Contínuas	-	-	20.958,22	-	-

¹Os efeitos das medidas implementadas no mês de janeiro de 2018 somente terão impacto a partir do mês de fevereiro de 2018.

²Os efeitos da nova metodologia de cálculo do Preço Mínimo do Petróleo é válida para a produção de janeiro de 2018, o que impactará a receita a partir de março deste exercício.

³A Majoração da Alíquota Previdenciária encontra-se atrasada devido a não regularização integral de salários e 13º salário dos servidores estaduais (ativos R\$ 501.235.085,78, Inativos R\$ 473.067.500,05, Pensionistas R\$ 171.572.601,14; os valores de contribuição servidor e patronal já foram repassados ao Rioprevidência por conta do Certificado de Regularização Previdenciária).

⁴Apesar da aprovação da Lei nº 7.786/17, ainda não houve produção efeitos devido à medida cautelar em Representação de Inconstitucionalidade da mesma. Apesar disso, o resultado acumulado da arrecadação do ITD indica um excesso de arrecadação.

Quadro 2: Medidas de Caráter Pontual

Medidas de Caráter Pontual	Situação da Medida		Impactos Previstos (R\$ MM)		Resultado Acumulado Realizado
	Prazo Cronograma	Resultado Financeiro	2017-2020	Até o mês de referência	
Operação de Crédito CEDAE (Anexo 11) ⁵	Implementado	Abaixo Crítico	3.500,00	3.500,00	2.900,00
Antecipação de R & PE (Anexo 21)	Atrasado	Abaixo Crítico	3.000,00	3.000,00	136,35
Alienação Recursos Remanescentes CEDAE (Sem anexo)	No prazo	Conforme Esperado	2.000,00	0,00	0,00

Venda da Folha de Pessoal (Anexo 28)	Implementado	Abaixo em alerta	1.441,50	1.441,50	1.317,80
Antecipação de Concessão da CEG e CEG_RIO (Anexo 29)	Atrasado	Abaixo Crítico	800,00	800,00	0,00
Concessão de Linhas de Ônibus (Anexo 30)	Atrasado	Abaixo em alerta	776,61	0,00	0,00
Securitização da Dívida (Anexo 24)	Atrasado	Abaixo em alerta	605,40	152,20	0,00
Impacto Medidas Pontuais	-	-	12.123,51	-	-

⁵Em que pese a frustração de R\$ 600 milhões, esse valor poderá ser compensado quando da efetiva alienação da empresa.

Realizando a análise em conjunto com os dados da execução orçamentária, observa-se que as frustrações relativamente às duas primeiras medidas não poderão ser recuperadas, uma vez que ambas são medidas de caráter contínuo. O impacto poderá ser compensado com um aumento de receita ou redução de despesa adicional ao longo da vigência do Plano.

As demais medidas listadas - todas de caráter pontual - são importantes para o aumento da disponibilidade de caixa e melhora do fluxo financeiro, para fazer frente às obrigações contraídas. Porém, a implementação das medidas com a consequente realização das receitas previstas, desde que alcançadas até 2020, não impactará o resultado nominal projetado.

O quadro 3 traz para os exercícios de 2016 e de 2017 os valores apurados de Receita Corrente Líquida (RCL), Despesa Total com Pessoal (DTP) e Dívida Consolidada Líquida (DCL), dados obtidos nos relatórios oficiais publicados pelo Governo Estadual. A inclusão destas informações visa ao acompanhamento da evolução dos indicadores e o retorno dos índices apresentados aos limites máximos de despesa com pessoal e dívida consolidada líquida em conformidade com a LRF e as novas disposições do art. 10 da LC nº 159/2017 em virtude da adesão ao RRF.

Quadro 3: Indicadores Fiscais da LRF – Despesa com Pessoal e Dívida Consolidada

Indicadores Fiscais da LRF			
Descrição	2016	2017	Varição 2017/2016
Receita Corrente Líquida (RCL) - A	R\$ 46.228.984.469	R\$ 50.194.044.675	8,6%
Despesa Total com Pessoal (DTP) - B	R\$ 33.426.453.815	R\$ 33.637.140.991	0,6%
% DTP sobre a RCL - B/A	72%	67%	-
Limite Máximo da LRF	60%	60%	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL) - C	R\$ 106.055.900.774	R\$ 135.393.365.028	27,7%
% DCL sobre a RCL - C/A	229,41%	269,74%	-
Limite Máximo LRF	200,00%	200,00%	-

Observa-se que houve uma contenção da despesa com pessoal e aumento da dívida consolidada. Importante destacar que ao final do período de vigência do plano, os limites da despesa com pessoal devem estar respeitando o limite máximo, nos termos do parágrafo único do artigo 10 da Lei Complementar 159/2017.

Houve no período a observância das vedações contidas no art. 8º da LC nº 159/2017, conforme seção V. Em relação à avaliação de riscos fiscais e passivos contingentes, este encontra-se detalhado na seção VI.

Em análise agregada, ressalta-se que as medidas que apresentaram algum tipo de frustração são medidas de caráter pontual, que além de não se repetirem no tempo, podem vir a ter seus efeitos compensados em datas posteriores.

Por outro lado, para a sustentabilidade das contas públicas, é necessária a implementação das medidas de ajuste contínuas ou estruturantes, que permanecem no longo prazo. Neste sentido, ainda que de forma preliminar, o acompanhamento aponta que os resultados obtidos pelo Estado do Rio de Janeiro, relativo ao exercício de 2017, se encontram em consonância com as diretrizes pactuadas no âmbito do PRF-RJ.

III - EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE AJUSTE

Nesta seção serão apresentadas as informações sobre o andamento da execução de cada medida de ajuste constante do PRF-RJ. Esta parte do relatório será composta por breve descrição da medida, histórico até o mês de competência a que se refere o relatório, previsão de impacto financeiro, ações realizadas no mês e apreciação do Conselho.

Medidas de Caráter Continuado

1.Revisão dos Incentivos Fiscais – (Anexo 18 do PRF-RJ - RESERVADO)

Descrição: Redução dos incentivos fiscais.

Histórico: Medida de caráter estruturante, elaborada a partir de estudo conjunto realizado pela Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico e SEFAZ/RJ, em que se avaliaram os incentivos que poderiam ser alterados. Em setembro, foi elaborada minuta de decreto e enviada à Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, para análise. Em outubro a minuta de decreto modificando o tratamento tributário diferenciado de determinados setores foi reencaminhada à SEFAZ/RJ e separada em duas peças distintas, uma que trata de revogação e outra de alteração de incentivos fiscais. Posteriormente, foi devolvida à Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico para análise e publicação. Foram publicados em 28/12/2017 os

decretos nº 46.207/2017 e 46.208/2017, que revogam e alteram isenções concedidas, com previsão de efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual de R\$ 1,005 bilhão, R\$ 1,34 bilhão e R\$ 1,340 bilhão, nos exercícios de 2018 a 2020 respectivamente.

Realizado no mês: Na estimativa do Anexo 18 foram utilizados os valores no regime de competência. Desta forma, apenas em fevereiro será possível apurar o valor realizado referente à competência de janeiro de 2018. Ressalta-se que algumas ações previstas no acompanhamento de trabalho apresentado demonstram atraso como a revisão de Resoluções e Portarias correlatas, a revisão de Termos de Acordo e o acompanhamento dos Compromissos o que poderá impactar o resultado da medida.

Apreciação: O Conselho ainda aguarda a resposta ao questionamento constante do Ofício CSRRF nº 13, de 27 de novembro de 2017, quanto à metodologia que relacione o impacto esperado sobre o aumento de arrecadação em função dos decretos publicados. O Conselho solicitará esclarecimentos à Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico quanto ao atraso na realização das referidas ações.

2.Revisão do Preço Mínimo do Petróleo – (Anexo 20 do PRF-RJ)

Descrição: Revisão pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, da Nova Metodologia de formulação do Preço Mínimo do Petróleo – PMP, adotado para o cálculo das participações governamentais (*royalties* e outras participações).

Histórico: Reconhecimento, por parte da ANP, da necessidade de revisão da referida metodologia, consoante sugerido na Nota Técnica nº 45/2015/SPG-ANP. Em 26/09/2017 se deu a publicação da Resolução ANP nº 703/2017, que estabeleceu a nova metodologia de cálculo de preço referência e a regra de transição. A ANP encaminhou em 28 de dezembro de 2017 as novas informações de produção necessárias para reestimativa das Participações Governamentais, a saber: o Plano Anual de Produção (PAP), que se baseia na estimativa de produção fornecida pelo concessionário para cada campo de exploração de petróleo nos próximos 5 (cinco) anos e BAR - Curva Anualizada de Reservas de Petróleo e Gás Natural, utilizada para previsão de longo prazo. De posse das informações sobre produção repassadas pela ANP em 28/12/17, a área responsável recalculou a estimativa de receita de *royalties* e participações especiais para os anos de 2018 a 2021. Estimou-se uma redução de aproximadamente R\$ 1,8 bilhão na expectativa de receita da medida constante do PRF-RJ, entre 2018 e 2021, embora nova estimativa precise ser feita a partir da disponibilização da produção do mês de janeiro de 2018.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual de R\$ 649 milhões, R\$ 1,100 bilhão e R\$ 1,617 bilhão, nos exercícios de 2018 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: Quanto ao impacto do novo preço de referência da regra de transição disposta na Resolução ANP nº 703 de 2017, seu cálculo só será possível a partir de março de 2018, quando a produção do mês de janeiro estiver disponível. A área responsável ressalta que a nova estimativa de receita de participações governamentais de 2018 já supera o valor estimado no PRF para o mesmo ano e poderá compensar a perda estimada desta medida de ajuste.

Apreciação: Tendo em vista a indisponibilidade de informações relativas à produção do mês de janeiro, não foi possível aferir o valor realizado para o referido mês. Devido à periodicidade da divulgação de tais dados, deverá ser considerado durante todo o ano o atraso de 2 meses para a aferição dos resultados.

3.Auditoria Previdenciária – (Anexo 26 do PRF-RJ)

Descrição: Realização de auditoria nas bases de dados previdenciários, com vistas a identificar pagamentos considerados irregulares.

Histórico: Foram firmados Acordos de Colaboração Técnica com municípios e estados, e com o INSS. Em outubro foi elaborado e aprovado o Termo de Autorização de Compartilhamento da Base de Dados, que tem por objetivo possibilitar o compartilhamento de suas bases de dados, não somente com o Rioprevidência, mas com todos os institutos que esta autarquia possua ou venha a celebrar Acordo de Cooperação Técnica. Além dos acordos, o PRF-RJ prevê operação de crédito de R\$ 50 milhões para esse fim. No mês de outubro foram completamente executados o cruzamento da base do SISOBI com a relação de óbitos do TJ/RJ e a adequação da data do período universitário, e estavam em estágio avançado as auditorias sobre legatários pós-CF/1988 e cônjuges/companheiros. No mês de novembro foram realizados mais cinco Acordos de Colaboração Técnica, totalizando 44 ativos, sendo que deste total, 22 compartilharam suas bases. Foi identificado pelos responsáveis um impacto na diminuição de despesa no mês de dezembro no valor de R\$ 13,5 milhões e uma redução de gastos acumulada no exercício de 2017 de R\$ 26,9 milhões. De acordo com o Rioprevidência, a economia constante do PRF é derivada de ações de auditoria realizadas desde 2012, resultando num montante total de R\$ 423 milhões em 2017. Em dezembro foram firmados mais dois Acordos de Cooperação Técnica, totalizando 46 convênios em 2017.

Previsão de Impacto: O valor do impacto anual previsto, comparativamente ao cenário base é de R\$ 423 milhões, R\$ 784 milhões, R\$ 839 milhões e R\$ 893 milhões, nos exercícios de 2017 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: No mesmo mês foram firmados mais 2 Acordos de Cooperação Técnica. Existem atualmente 50 convênios ativos. Desses convênios, 24 parceiros enviaram suas bases ao Rio Previdência, estando as 24 bases incorporadas ao SICOPREV. O cruzamento das bases de dados gerou o total de 56.371 ocorrências de eventos que podem gerar redução de despesas. A área responsável apontou uma economia de despesa de R\$ 58 mil no mês de janeiro. Apreciação: O Rio Previdência deve seguir nessa linha de trabalho e apurar todas as ocorrências, em especial as que tenham maior materialidade e maior chance de sucesso.

4.Modernização da Gestão Fazendária – (Anexo 17 do PRF-RJ)

Descrição: Modernização da Gestão Fazendária, com vistas a aumentar a eficiência da arrecadação tributária estadual.

Histórico: Medida de caráter estruturante, o projeto de modernização tecnológica fazendária foi construído a partir das oportunidades levantadas pelas áreas de negócios da SEFAZ/RJ e, posteriormente, incorporadas ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI. O projeto de modernização tem como principais objetivos: (i) atuar de forma abrangente e tempestiva na identificação de indícios de irregularidade; (ii) permitir ao contribuinte se regularizar em momento próximo ao fato gerador, tornando a cobrança devida mais eficaz; e (iii) direcionar a atuação fiscal, após a tentativa sistêmica, priorizando os maiores valores com os mais altos percentuais de chance de recuperação. As Fases 1 e 1-A do Sistema de Autorregularização (Fisco Fácil) e a Fase 2 do Sistema de Autorregularização (Fisco Fácil – CNPJ Raiz/Cartão de Crédito) foram implementadas conforme planejado no ANEXO 17 do PRF-RJ. A Fase 3 (Fisco Fácil – Tela do auditor) se encontra em execução. O PRF-RJ prevê a realização de operação de crédito para este fim no valor de R\$ 250 milhões em 2017.

Previsão de Impacto: Espera-se obter incremento progressivo da arrecadação do ICMS, conforme as diversas fases do projeto entrem em produção. A medida foi planejada para ter impacto anual de R\$ 112 milhões, R\$ 504 milhões, R\$ 896 milhões e R\$ 1,086 bilhões, nos exercícios de 2017 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: De forma preliminar, a área responsável pela medida aferiu um resultado de R\$ 125,9 milhões no mês de janeiro de 2018, com o impacto acumulado na arrecadação de ICMS de R\$ 375,9 milhões, apenas com a implementação das Fases 1 e 2. Devido ao atraso no processo para a realização da operação de crédito que deveria financiar a implementação de novas ações, o novo prazo estimado para a finalização da Fase 3 foi postergado para março de 2018.

Não obstante, há de se observar que os efeitos dessa medida de ajuste podem ter impacto em outras medidas do PRF, como por exemplo, as do Anexo 15 (Alterações de Alíquotas de ICMS), uma vez que parte do incremento da arrecadação dos impostos provenientes das mercadorias em questão (cerveja e chope, gasolina, energia elétrica e telecomunicações) pode ser atribuída ao aperfeiçoamento dos trabalhos de auditoria fiscal e melhorias na interface contribuinte-fiscalização, decorrentes dos projetos de modernização. Nesse sentido, estão sendo elaborados novos critérios para que se possa medir o impacto de forma mais precisa.

Apreciação: No que tange ao desenvolvimento do projeto, a Fase 3 deveria ter sido concluída em dezembro de 2017, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado. O Conselho ainda aguarda a resposta ao Ofício CSRRF nº 13, de 27 de novembro de 2017, no qual solicitou metodologia que relacione o impacto esperado sobre o aumento de arrecadação em função da Modernização Fazendária. Havia ainda previsão de realização de operação de crédito no mês de dezembro, no valor de R\$ 250 milhões, para financiar as ações relativas à medida, mas esta ainda não se realizou, levando ao atraso na implantação da Fase 3 do programa. O Conselho solicitará informações à área responsável pelas operações de crédito sobre o planejamento de sua realização.

5.Alteração de Alíquotas de ICMS – (Anexo 15 do PRF-RJ)

Descrição: Aumentos de alíquota em operação com energia elétrica, na prestação de serviços de comunicação, em operação com cerveja e chope e em operação com gasolina.

Histórico: Aprovação da Lei Estadual nº 7.508/2016, em 30 de dezembro de 2016, alterando as alíquotas anteriormente referidas. Em virtude do cumprimento da

noventena, o início de sua vigência e, conseqüentemente, de seus efeitos financeiros, ocorreram a partir de abril de 2017. O Conselho solicitou à Secretaria de Fazenda e Planejamento informações acerca da viabilidade de individualizar os impactos na arrecadação estadual do ICMS provenientes da medida por meio do Ofício SEI nº 13/2017/CSRRFMF enviado em 29/11/2017. Apesar de ainda não ter sido definida a forma de isolar o impacto da medida, de forma preliminar a área responsável estimou um crescimento de R\$ 238 milhões na arrecadação de ICMS no mês de dezembro para essa medida e R\$ 632,9 milhões acumulados a partir de julho de 2017, tendo em vista ter sido este o período de referência utilizado na Nota Técnica, mas ressaltou que outras variáveis, inclusive efeitos da implantação de outras medidas do PRF, podem estar impactando o resultado.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual de R\$ 325 milhões, R\$ 623 milhões, R\$ 653 milhões e R\$ 687 milhões nos exercícios de 2017 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: Apesar do incremento na arrecadação com energia elétrica, combustíveis e bebidas, o valor nominal total da arrecadação com as novas alíquotas de ICMS foi ligeiramente inferior em relação ao montante arrecadado em janeiro de 2016, sobretudo devido à variação negativa na arrecadação do setor de telecomunicações.

Apreciação: O Conselho ainda aguarda a resposta ao Ofício CSRRF nº 13, de 27 de novembro de 2017, no qual solicitou metodologia que relacione o impacto esperado sobre o aumento de arrecadação em função do aumento da alíquota do ICMS.

6. Aumento das Alíquotas de Contribuição Previdenciária – (Anexo 25 do PRF-RJ)

Descrição: Aumento da Alíquota de Contribuição Previdenciária dos servidores públicos para 14%, e da alíquota patronal para 28%.

Histórico: A Lei Estadual nº 7.606, de 26 de maio de 2017, alterou o art. 35-A da Lei Estadual nº 3.189/1999, ao majorar as alíquotas de contribuição previdenciária dos Planos Financeiro e Previdenciário, tanto para os participantes, quanto para o Estado, salvo a parte patronal do Plano Previdenciário, que se manteve sem alteração. Já foi iniciado o recolhimento majorado no Poder Judiciário, Ministério Público, TCE, DPGE e em alguns órgãos do Poder Executivo. Foi consolidado levantamento das cobranças realizadas com a nova alíquota, cujo relatório aponta impacto financeiro em dezembro no valor de R\$ 17,7 milhões (referente aos vencimentos de competência do mês de novembro), e valor total acumulado no ano de R\$ 53,0 milhões. A área técnica retificou os valores constantes nos acompanhamentos anteriores, pois algumas informações não haviam sido repassadas pelos órgãos responsáveis. A frustração na arrecadação ocorreu no Poder Executivo, que deveria representar, de acordo com o ANEXO 25 do PRF, aproximadamente 77% do montante total das contribuições. De acordo com o acompanhamento do Plano de Trabalho, o impacto da medida referente ao Poder Executivo foi de aproximadamente 32% até o fechamento do exercício.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto mensal a partir de outubro de 2017. O valor do impacto anual previsto é de R\$ 236 milhões, R\$ 605 milhões, R\$ 582,5 milhões e R\$ 555 milhões, nos exercícios de 2017 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: A área responsável aponta um impacto positivo na receita, no valor de R\$ 23,37 milhões, no mês de janeiro. Ressalta-se que o Poder Executivo ainda não quitou integralmente os salários, incluindo 13º salário dos participantes do RPPS-RJ.

Apreciação: A implantação da medida deveria ter se dado integralmente em setembro de 2017, com impacto a partir de outubro do mesmo ano. No entanto, devido a não regularização integral de salários e 13º salário dos servidores estaduais, a nova cobrança apenas pode se dar de forma parcial, aplicando-se a nova alíquota somente aos casos que se encontram com pagamentos em dia. O montante devido para regularizar os salários e o 13º salário dos servidores do Executivo corresponde a R\$ 1,146 bilhões (ativos R\$ 501.235.085,78, Inativos R\$ 473.067.500,05, Pensionistas R\$ 171.572.601,14). Os valores de contribuição servidor e patronal já foram repassados ao Rioprevidência por conta do Certificado de Regularização Previdenciária.

7. Revisão do Repetro – (Anexo 22 do PRF-RJ)

Descrição: O Repetro é o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e gás natural.

Histórico: Inicialmente foi identificada a necessidade de se alterar a Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir) e/ou a Constituição Federal no sentido de tornar definitiva a incidência do ICMS Importação sobre o arrendamento mercantil. Posteriormente vislumbrou-se uma solução mais efetiva via convênio (REPETRO – SPED) celebrado no âmbito do CONFAZ para transmutar a admissão temporária de plataformas em aquisição de ativos permanentes, e dessa forma instituir a cobrança de ICMS Importação com alíquota reduzida, bem como impor a renúncia a quaisquer direitos de recuperação de indébitos oriundos do julgamento do Recurso Extraordinário STF 540.829. Em 29/11/17 foi aprovada pela Câmara dos Deputados a MP nº 795, que ampliou o regime anterior, e o estendeu por mais 20 anos, de 2020 para 2040. A MP, que estava em vigor desde agosto, foi sancionada em 28/12/17, na forma de Lei Federal nº 13.586/2017.

Previsão de Impacto: A medida tem previsão de gerar impacto a partir de julho de 2018. O valor do impacto anual previsto é de R\$ 250 milhões, R\$ 550 milhões e R\$ 550 milhões, nos exercícios de 2018 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: Em 16/01/2018 foi celebrado o convênio ICMS nº 03/2018 no âmbito do CONFAZ que “Dispõe sobre a isenção e redução de base de cálculo do ICMS em operação com bens ou mercadorias destinadas às atividades de pesquisa, exploração ou produção de petróleo e gás natural”.

Apreciação: O Conselho solicitará uma análise do convênio quanto aos impactos no resultado do PRF.

8. Nova Metodologia Preço de Referência do Gás e Participações Especiais – (Anexo 32 do PRF-RJ)

Descrição: Revisão, pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, da nova metodologia de formulação do preço de referência do gás natural – PRGN, adotada para o cálculo das participações governamentais (*royalties* e outras participações).

Histórico: A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, estabeleceu, em 14 de dezembro de 2009, a Resolução ANP nº 40, retificada em 18 de dezembro de 2009, para fixação do preço de referência do gás natural – PRGN, produzido nos campos pertencentes às concessões, a ser adotado para fins de cálculo das participações governamentais.

A revisão da metodologia de cálculo do preço de referência do gás natural, objeto da Resolução ANP nº 40/2009, foi incluída na Agenda Regulatória 2017-2018 e tem em seu cronograma a data de publicação reprogramada para agosto de 2018.

Previsão de Impacto: O valor do impacto anual previsto é de R\$ 505 milhões e R\$ 571 milhões, nos exercícios de 2019 e 2020, respectivamente.

Realizado no mês: Sem alteração.

Apreciação: Considerando que a medida não gera resultados em 2018, não há necessidade de supervisão imediata por parte deste Conselho.

9. Reestruturação Administrativa – (Anexo 27 do PRF-RJ - RESERVADO)

Descrição: A reestruturação administrativa tem como escopo a extinção ou a concessão de uso à iniciativa privada de empresas públicas e sociedades de economia mista.

Histórico: A medida prevê aumento de despesa em 2018, devido ao impacto do gasto demissional dos servidores. O PRF-RJ prevê operação de crédito para a reestruturação administrativa no valor de R\$ 200 milhões em 15/06/2018. Com vistas a reinstaurar a Comissão Diretora do Programa Estadual de Desestatização – PED foi publicado, em 18/09/2017, o Decreto nº 46.087, que altera o Decreto nº 21.916/95, o qual regulamenta a Lei nº 2.470/95 e dispõe sobre o PED. Foram elaborados memoriais justificativos para embasar as reuniões com os secretários de pastas e presidentes das empresas. Em 27 de dezembro de 2017, foi realizada reunião com os presidentes das empresas, na qual foram expostas diretrizes iniciais para o Plano de Desestatização a ser detalhado pelas empresas e posteriormente validado pela Comissão Diretora do PED. A expectativa conforme o plano de trabalho era de que quatro ações dessa medida se concretizassem até 30 de abril de 2018.

Previsão de Impacto: O valor do impacto anual previsto, comparativamente ao cenário-base, é de R\$ 316 milhões e R\$ 329 milhões, nos exercícios de 2019 e 2020, respectivamente.

Realizado no mês: Sem alteração. A segunda reunião marcada para o mês de janeiro somente ocorreu em uma das estatais, que apresentou a 1ª versão de seu Plano de Desestatização, o qual se encontra em validação pela Comissão Diretora do PED. A Comissão identificou complexidade relacionada ao passivo trabalhista da

entidade.

Apreciação: A medida se encontra em atraso, havendo sido planejada entrega dos demais Planos de Desestatização e o início da implantação dos mesmos ainda no mês de janeiro de 2018. Este Conselho verificará a necessidade de solicitação de mais esclarecimentos sobre o andamento da medida.

10. Royalties e Participações Especiais do Campo de Libra – (Anexo 19 do PRF-RJ)

Descrição: Recebimento dos *Royalties* e Participações Especiais do Campo de Libra

Histórico: De acordo com o contrato de partilha de Libra, a data limite para a Declaração de Comercialidade do campo fora estipulada para dezembro de 2017. Para este ano, ainda estava previsto Teste de Longa Duração – TLD, com produção estimada em 30 mil barris de petróleo por dia, que seria ser iniciado a partir de julho.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual na receita de *royalties* e participações especiais de R\$ 444 milhões, R\$ 626 milhões, R\$ 755 milhões e R\$ 880 milhões, nos exercícios de 2020 a 2023, respectivamente.

Realizado no mês: Sem alteração.

Apreciação: Considerando que a medida não gera resultados em 2018 e 2019, não há necessidade de supervisão imediata do CSRRF.

11. Imposto sobre Transmissão Causa-Mortis e Doação - ITD – (Anexo 16 do PRF-RJ)

Descrição: Proposta de alterar a faixa de isenção utilizada para a transmissão causa mortis de imóveis residenciais a pessoas físicas, no Imposto sobre Transmissão Causa-Mortis e Doação, de quaisquer Bens e Direitos – ITD.

Histórico: Minuta do Projeto de Lei nº 3.419/2017 encaminhado à ALERJ em 25 de setembro de 2017, para apreciação. O Projeto de Lei recebeu 95 emendas. A Lei nº 7.786/17 foi publicada em 17/11/2017 produzindo efeitos a partir de 01/01/2018. Em 21/12/2017 foi deferida medida cautelar que determinou a suspensão dos efeitos da Lei até o julgamento definitivo da demanda.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual de R\$ 100 milhões, R\$ 107 milhões e R\$ 115 milhões nos exercícios de 2018 a 2020 respectivamente.

Realizado no mês: A Procuradoria Geral do Estado ajuizou um pedido de suspensão da liminar no STF contra a decisão do TJ.

Apreciação: O impacto esperado no PRF-RJ para esta medida, que estaria previsto para ocorrer a partir do mês de janeiro de 2018, se encontra atrasado devido à medida cautelar em Representação de Inconstitucionalidade nº 0073203-97.2017.8.19.0000 de 21 de dezembro de 2017. O CSRRF solicitará esclarecimentos junto à Procuradoria Geral do Estado sobre o andamento da ação.

12. Alienação de Imóveis do Rioprevidência – (Anexo 23 do PRF-RJ)

Descrição: Alienação e locação de imóveis do Rioprevidência.

Histórico: A Lei Estadual nº 3.189/1999 autoriza a alienação e a oneração dos bens imóveis do Rioprevidência, desde que sejam desnecessários ao funcionamento de suas atividades administrativas. O acompanhamento do mês de novembro evidenciou a alienação de um terreno no valor de R\$ 2.700.030,90, e o do mês de dezembro, um imóvel no valor de R\$ 1.300.000.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual de R\$ 130 milhões, R\$ 150 milhões e R\$ 20 milhões, nos exercícios de 2018 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: Constatam 64 imóveis disponíveis para alienação cujo montante total constante no laudo corresponde a R\$ 200.860.381,56. Desses 64: 2 foram alienados por R\$ 4.000.000; 12 estão em processo de licitação, 1 teve a licitação deserta, 4 estão em processo de avaliação, 1 está em processo de reavaliação, 2 estão com alienação suspensa pelo TCE-RJ, 1 está em processo de transferência.

Apreciação: O RioPrevidência deve indicar imóveis cujo montante total constante no laudo corresponda ao valor esperado de alienação no PRF: R\$ 300 milhões. Existe atualmente um déficit de 100 milhões.

13. Reforma das Pensões – (Anexo 13 do PRF-RJ)

Descrição: Alteração, no que couber, das regras previdenciárias adotadas pelo Regime Próprio de Previdência Social mantido pelo Estado, em conformidade com a Lei Federal nº 13.135/2015.

Histórico: A medida foi implementada pela adoção da Lei Estadual nº 7.628/2017, que alterou dispositivos da Lei nº 5.260/2008 e da Lei nº 3.189/1999. Apesar de não haver previsão de impacto para o ano de 2017, de acordo com os relatórios de acompanhamento mensais, a medida alcançou o montante de aproximadamente R\$ 341 mil referente a pensões com data de requerimento após 60 dias do óbito de servidor, em novembro de 2017 e R\$ 679 mil em dezembro do mesmo ano.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para gerar economia de despesa a partir do exercício de 2021. Os valores previstos são de R\$ 52 mil, R\$ 160 mil e R\$ 330 mil, para os exercícios de 2021 a 2023, respectivamente.

Realizado no mês: A área responsável apontou uma economia de despesa com a aplicação na nova Lei no valor de R\$ 7,46 mil no mês de janeiro.

Apreciação: A medida se encontra dentro do prazo planejado. O CSRRF avaliará a necessidade de novas informações por parte do órgão em relação ao cálculo do impacto constante do PRF.

Medidas de Caráter Pontual

14. Operação de Crédito de Antecipação da Venda da CEDAE – (Anexo 11 do PRF-RJ)

Descrição: Contratação de operação de crédito de antecipação de receita proveniente da alienação da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro – CEDAE.

Histórico: Em 25/07/17, o Estado do Rio de Janeiro realizou audiência pública com o objetivo de debater a contratação de instituição financeira para concessão de empréstimo, no valor de R\$ 3,5 bilhões. No mês de setembro fora finalizada a elaboração do edital de licitação pela SEFAZ/RJ, e publicada a primeira convocação para a licitação. Houve adiamento do pregão, tendo em vista a necessidade de publicação do decreto federal nº 9.181/2017, que se deu no dia 27/10/2017, regulamentando a execução de garantias e contragarantias do empréstimo. A nova licitação foi remarcada para o dia 01/11/2017. Pregão homologado em 07/11/2017, no valor de R\$ 2,9 bilhões. Contrato de Mútuo nº 1.412/2017 assinado com o Banco BNP Paribas Brasil S.A no valor de R\$ 2,9 bilhões publicado em 15/12/2017. Houve entrada de R\$ 2 bilhões nos cofres estaduais no mês de dezembro.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter ingresso em setembro de 2017, no valor de R\$ 3,5 bilhões.

Realização no mês: Entrada do saldo remanescente, de R\$ 900 milhões, no mês de janeiro de 2018.

Apreciação: A medida foi implementada em valor inferior ao originalmente previsto no Plano. O CSRRF/RJ solicitará, oportunamente, esclarecimentos ao ERJ sobre a necessidade de serem apresentadas medidas compensatórias, haja vista a operação de crédito se caracterizar por ser medida pontual e de antecipação à venda, de tal forma que ela pode ser naturalmente compensada por ocasião da venda das ações da CEDAE.

15. Operação com Receita de Royalties e Participações Especiais – (Anexo 21 do PRF-RJ - RESERVADO)

Descrição: Nova operação de securitização dos direitos sobre as receitas de royalties e participações especiais na exploração de óleo e gás natural, no âmbito do Programa de Ajuste de Liquidez da carteira ativa do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência, cujo valor encontra-se definido no ANEXO 21 do PRF-RJ.

Histórico: O contrato com a BB *Securities* que permite e intermediação na negociação com os investidores foi renovado em 25/10/2017. Assinado em janeiro contrato de *waiver*, que definiu o fluxo de recursos de duas formas: desaceleração dos pagamentos da atual operação de *royalties* (R\$ 136 milhões de forma imediata,

com impacto no fluxo de caixa no mês de dezembro) e realização de nova operação para captação, prevista para fevereiro de 2018.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto no ano de 2017, com valores estimados de R\$ 3 bilhões, dividido nos meses de outubro, novembro e dezembro.

Realizado no mês: Realizados *conference calls* semanais de discussão sobre a modelagem da operação, além de duas reuniões de *due diligence* com a BB *Securities*: uma com os escritórios de advocacia envolvidos e outra com a agência Fitch, responsável pelo *rating* da operação. Uma das medidas negociadas no *waiver* de dezembro para a nova emissão (criação de conta segregada) foi aprovada pela Lei Federal n 13.609/18. Em fevereiro está prevista a assinatura de novo *waiver* que deverá autorizar a nova emissão e o início da modelagem da operação.

Apreciação: A medida se encontra atrasada, pois havia previsão de entrada de recurso no valor de R\$ 3 bilhões até o mês de dezembro de 2017, o que não se concretizou. Como se trata de medida pontual, ela impactou negativamente o resultado de 2017, porém este impacto negativo poderá ser compensado futuramente, no momento da realização da operação.

16. Alienação da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE

Descrição: Alienação da integralidade das ações representativas do Capital Social da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE.

Histórico: A Lei Estadual nº 7.529/2017 autorizou a alienação das ações da companhia. Em 12 de junho de 2017, o Estado do Rio de Janeiro assinou o Acordo de Cooperação Técnica nº 16.2.0569.14 com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, tendo por objeto a cooperação técnica para o planejamento e a estruturação de projetos de desestatização. Foi assinado em 16/11/17 e publicado em 28/11/17 o contrato de ressarcimento entre o ERJ e o BNDES, para contratação de empresa especializada em modelagem. Em dezembro foram realizadas reuniões temáticas entre as equipes da Cedae e do BNDES, para levantamento de informações.

Previsão de Impacto: A medida tem previsão de ingresso de recursos somente em 2020.

Realização no mês: Em 26/01/18 foi realizada reunião de *kick off* do projeto, com a participação do consórcio BNDES e Cedae, e em 29/01/18 foram iniciados os debates para as atividades de modelagem, com prazo inicial de 130 dias.

Apreciação: O CSRRF efetuará o monitoramento da troca de informações entre o BNDES e a CEDAE, com a finalidade viabilizar o cumprimento do cronograma.

17. Venda da Folha de Pagamento – (Anexo 28 do PRF-RJ)

Descrição: A medida visa à Precificação de Rendimentos em Contrato de Prestação de Serviços Bancários por instituição financeira, entre os quais o pagamento da folha salarial dos servidores ativos e inativos.

Histórico: O Banco Bradesco foi habilitado e arrematou a operação da folha, por 60 meses, a partir 1º de janeiro de 2018, pelo lance de R\$ 1.317.800.000,00. A homologação do resultado foi publicada no Diário Oficial do Estado em 10/08/2017. O contrato foi assinado e o valor dessa operação entrou no caixa estadual em agosto de 2017.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto em outubro de 2017, no valor de R\$ 1,44 bilhão, e em outubro de 2022, no valor de R\$ 1,78 bilhão.

Realizado no mês: Medida já realizada.

Apreciação: O Conselho verificará a conveniência e oportunidade de solicitar informações à SEFAZ/RJ sobre a necessidade de compensar a diferença de R\$ 123,7 milhões entre o valor planejado e o efetivamente arrecadado com a operação.

18. Antecipação da Concessão da CEG e CEG-Rio – (Anexo 29 do PRF-RJ)

Descrição: Antecipação da prorrogação dos contratos de concessão das empresas CEG e CEG-Rio, com recebimento de outorga.

Histórico: Iniciadas conversas com as concessionárias CEG e CEG-RIO sobre a intenção do Estado do Rio de Janeiro de promover a antecipação da prorrogação dos contratos de concessão, que deveriam vigor até 2027. As concessionárias estão avaliando junto aos seus Conselhos de Administração se há interesse na antecipação da prorrogação, bem como sua adequação jurídica e as condições financeiras que as companhias estão dispostas a suportar. Este Conselho de Supervisão enviou a Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico, em 29 de setembro de 2017, o Ofício nº 2/2017 solicitando providências. Em resposta ao ofício do CSRRF/RJ, a Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico enviou o ofício CC/SDE nº 80, em 22/11/2017, informando que o início das tratativas só ocorreria em janeiro de 2018.

Previsão de Impacto: A medida prevê arrecadar R\$ 400 milhões com as novas outorgas, entre novembro e dezembro de 2017.

Realizado no mês: As concessionárias CEG e CEG-RIO comunicaram, através do Ofício PRESI-001/2018, de 11 de janeiro de 2018, que realizaram estudos técnico-jurídicos, que indicam a possibilidade da antecipação da prorrogação dos contratos de concessão. Entretanto, as concessionárias decidiram contratar uma consultoria técnica externa especializada, com o objetivo de elaborar uma avaliação detalhada que permita identificar as condições para a referida antecipação, no prazo de 90 dias.

Apreciação: A medida se encontra atrasada, pois havia previsão de entradas de recurso no valor de R\$ 400 milhões em novembro e em dezembro de 2017, que não se concretizaram. Como se trata de medida pontual, ela afetou a disponibilidade financeira de 2017. No entanto, caso sua execução ocorra em 2019 ou 2020, ela não irá impactar o resultado final do PRF-RJ, em 2020.

19. Concessão de Linhas de Ônibus – (Anexo 30 do PRF-RJ)

Descrição: Licitação para Concessão dos Serviços Públicos Estaduais de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros por Ônibus.

Histórico: Em 31/08/2017 foi recebido ofício do Sr. Subsecretário de Estado de Transportes com o cronograma de atividades a ser executado. Em 25/10/2017 foi recebido ofício do Vice-Presidente do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – Detro, com relatório e cronograma de atividades, cujo início depende de revogação da liminar deferida no processo judicial nº 0078673-43.2016.8.19.0001, que impede o prosseguimento do processo licitatório. O Conselho solicitou à Secretaria de Estado de Transporte mais informações sobre o seu Plano de Trabalho, por meio Ofício SEI nº 14/2017/CSRRF/RJ, em 30/11/2017. Conforme cronograma constante do Plano de Trabalho seriam necessários 380 dias para que se desse a assinatura do contrato de concessão, a partir da revogação da liminar. No mês de dezembro foi realizada reunião com membros do Ministério Público e Procuradoria Geral do Estado (PGE) para a revogação da liminar. Os argumentos de defesa foram apresentados pela PGE.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para gerar receitas nos meses de outubro a dezembro do exercício de 2018, no valor de R\$ 142,2 milhões cada.

Realizado no mês: O Processo Administrativo nº E-10-005/10244/2016 foi encaminhado ao Detro, por orientação da Assessoria Jurídica da SETRANS, para prosseguimento dos atos da fase interna, já que a vedação contida na liminar se refere tão somente aos atos atinentes à fase externa, segundo a PGE.

Apreciação: A medida se encontra atrasada, uma vez que seu impacto inicial estava previsto para o mês de outubro de 2018. Considerando o período total de 380 dias para execução da medida, sua conclusão deverá ocorrer em 2019, afetando a disponibilidade financeira de 2018. No entanto, caso sua execução ocorra em 2018 ou 2019, ela não irá prejudicar o resultado final do PRF-RJ em 2020.

20. Securitização da Dívida – (Anexo 24 do PRF-RJ)

Descrição: Cessão dos direitos creditórios consistentes no fluxo financeiro decorrente da cobrança de créditos inadimplidos dos tributos administrados pela SEFAZ/RJ/RJ, e de créditos de qualquer natureza inscritos em dívida ativa, por meio de Sociedade de Propósito Específico – SPE.

Histórico: A Lei Estadual nº 7.040, de 09 de julho de 2015 autorizou a cessão dos direitos creditórios. Em 18 de setembro de 2017 fora realizada audiência pública na SEFAZ, conforme trâmite definido pela Procuradoria Geral do Estado e pelo Tribunal de Contas do Estado. Em 19 de setembro de 2017, o plenário do TCE-RJ se reuniu e deu voto favorável ao pleito, encaminhando-o a sua assessoria jurídica para análise.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto nos exercícios de 2017 e 2018, nos montantes de R\$ 194 milhões e R\$ 881 milhões, respectivamente.

Realizado no mês: Contra a decisão do plenário do TCE-RJ, foi impetrada representação do MP, e o pleito que se encontrava na assessoria jurídica do TCE-RJ foi enviado para análise do Conselheiro Relator.

Apreciação: A medida se encontra atrasada, pois havia previsão de entradas de recurso no valor de R\$ 97 milhões em novembro e em dezembro de 2017. Como se trata de medida pontual, ela impactou negativamente o resultado neste exercício. Considerando o período previsto de sete meses para o efetivo ingresso dos recursos, a contar da aprovação do TCE-RJ, conforme relatório da Companhia Fluminense de Securitização - CFSEC, há expectativa de realização desses recursos ainda em 2018.

IV - EVOLUÇÃO DOS RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

A evolução dos resultados orçamentários e financeiros está demonstrada no anexo A. Este apresenta quadro com os valores das receitas arrecadadas e das despesas liquidadas no mês de referência (coluna I) e no acumulado do ano (coluna II). O quadro contém os valores previstos no PRF-RJ e os realizados. Adicionalmente, traz os valores acumulados para o período compreendido entre 2017 e 2020 (coluna III), vigência inicial para três anos de Regime de Recuperação Fiscal - RRF, e entre 2017 a 2023 (coluna IV), vigência considerando uma possível prorrogação do RRF para seis anos.

Durante a execução mensal do Plano, este anexo A apresentará apenas o resultado orçamentário e o resultado primário fiscal para os períodos considerados. Dada a dificuldade de apuração mensal dos restos a pagar ao longo do exercício, os resultados primário ajustado e nominal (apurado pelo regime de competência em conformidade ao disposto no §1º do art. 17 do Decreto 9.109/2017) serão apresentados somente nos relatórios referentes ao mês de encerramento do ano fiscal. Ressalta-se que a Resolução CSRRF 01/2018 contém a análise dos resultados primário e nominal de 2017.

A seguir estão discriminadas as principais diferenças de receitas acumuladas até 31.01.2018:

Desempenho de Receita PRF/RJ (em R\$ milhões acumulado até janeiro 2018)

Item de Receita	Diferença acumulada	Frustração/Excesso	Observações
ICMS	(153,5)	Frustração	Apesar de apresentar frustração no resultado acumulado mensal foi positivo em R\$ 91 milhões.
IPVA	297,4	Excesso	Do excesso no valor acumulado, R\$ 245 milhões refere mensal.
ITD	225,4	Excesso	Do excesso no valor acumulado, R\$ 97 milhões referem mensal.
Receita de Contribuições	(675,3)	Frustração	Não implementação integral das novas alíquotas de 14% pagamento integral do pagamento referente ao 13º salário
Royalties	1.089,8	Excesso	
Operação de Crédito - Antecipação da Alienação CEDAE	(600)	Frustração	Em que pese à frustração de R\$ 600 milhões, esse valor compensado quando da efetiva alienação da empresa.
Demais Operações de Crédito Permitidas	(60)	Frustração	Auditoria da Folha (R\$ 50 milhões), modernização (R\$ 10 milhões), reestruturação administrativa (R\$ 200 milhões) em 2017 e R\$ 440 milhões em 2018
Antecipação de Royalties e Participações Especiais	(3.000)	Frustração	A previsão é de que a operação ocorra no primeiro trimestre de 2018
Securitização da Dívida Ativa	(194)	Frustração	O processo de securitização se encontra suspenso no TCE-RJ de R\$ 194 milhões em 2017 e 881 milhões em 2018)
Antecipação da Concessão de CEG e CEG-Rio	(800)	Frustração	Medida Pontual se encontra com cronograma atrasado.
Demais casos	(1.554,4)	Frustração	
TOTAL (R\$ 86.532,5 - R\$ 91.957,1)	(5.424,6)	Frustração	

Em relação às despesas totais, conforme se constata da análise do quadro II do Anexo A, o resultado acumulado até o mês de janeiro de 2018 indica uma diferença de cerca de R\$ 6,5 bilhões a menor do que a previsão do PRF/RJ. Não é possível, no entanto, afirmar que se trata de economia de despesa, uma vez que pode ser apenas um descompasso na liquidação da mesma. A tabela a seguir discrimina os principais grupos de despesa que apresentaram, no período acumulado até outubro de 2018, as maiores diferenças:

Desempenho na Execução da Despesa (em R\$ milhões acumulado até janeiro 2018)

Item da Despesa	Diferença acumulada	Economia / Excesso	Observações
Pessoal e Encargos Sociais	948,5	Economia	A economia foi obtida na despesa com Pessoal Ativo, no valor de R\$ 1,3 bilhão, ao passo que a despesa com Inativos e Excessos excedeu a previsão em cerca de R\$ 553 milhões.
Outras Despesas Correntes	661,6	Excesso	O valor acumulado é impactado pela despesa adicional de R\$ 600 milhões relativo ao cumprimento do índice da saúde pública, não constava da previsão original do PRF-RJ,
Investimentos	1.002,8	Economia	Execução abaixo do previsto
Amortização da Dívida	1.026,2	Economia	Originalmente, quando da elaboração do PRF-RJ não houve relação à metodologia de pagamento e aos valores atrasados amortizados na vigência do Plano, o que causou a diferença
Demais casos	27,2	Economia	
TOTAL	2.343,1	Economia	

V - OBSERVÂNCIA DAS VEDAÇÕES

A Lei Complementar nº 159/2017 dispõe em seu art. 8º sobre as vedações impostas ao Estado que aderir ao PRF. O Decreto Federal nº 9.109/2017, que a regulamenta, dispõe no inciso XIV do art. 23 que compete ao Conselho de Supervisão: “monitorar a observância às vedações estabelecidas no art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017”.

Para tal fim, foram solicitadas aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública do Estado, declarações de que estariam observando as vedações dispostas na LC Federal nº 159/2017 e em sua regulamentação posterior. Tais declarações foram recebidas.

VI - AVALIAÇÃO DE RISCOS FISCAIS E PASSIVOS CONTINGENTES

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, em seu Parecer Conjunto nº 001/2017/CORFI/COREM/COPEM/COAFI/COINT/SURIN/STN/MF-DF, examinou os riscos atinentes à implementação das medidas propostas pelo ERJ.

Este Conselho optou por adotar a metodologia proposta pela STN, mas, adicionalmente, classificaram-se as medidas da seguinte forma:

- *Quanto ao prazo:* (i) curto prazo: até 12 meses da data da homologação do Plano, (ii) médio prazo: acima de 12 meses e abaixo de 36 meses da data da homologação do Plano; (iii) longo prazo: acima de 36 meses da data da homologação do Plano. Essa categorização dá ênfase à necessidade de o Conselho priorizar as medidas que carecem de maior atenção no curto prazo.
- *Quanto à continuidade:* (i) pontual (impacta o fluxo de caixa em um momento específico do Plano) e (ii) contínua (impacta o fluxo de caixa de forma contínua, a contar da data de sua implementação). Essa categorização coloca ênfase sobre a probabilidade de o Conselho ter de solicitar a adoção de medidas compensatórias.

No caso de medidas pontuais, eventual atraso na implementação pode não impactar o resultado nominal ao longo do Plano, dispensando a adoção de medidas compensatórias. Entretanto, a compensação se fará necessária se houver frustração na sua implementação.

Já em relação às medidas de caráter continuado, qualquer atraso de execução implica em impacto no resultado nominal, dando ensejo à necessidade de solicitar a adoção de medidas compensatórias.

O resultado da aplicação da metodologia anteriormente descrita consta no sumário executivo.

VII - DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NOS INCISOS VI E VII DO § 1º DO ART. 2º DA LC FEDERAL Nº 159/2017

Não foi identificado, no período analisado, a realização de saques em depósitos judiciais, conforme determina o inciso VI do §1º do art. 2º da LC Federal nº 159/2017. Tal fato se confirma pela extração de relatório no SIAFE-Rio sobre a natureza de receita específica para esta operação no exercício de 2017:

Cód. NR	Natureza da Receita	Fonte	Total
19909914	Receita oriunda da LC Estadual nº 147 / 2013	91	0,00
19909914	Receita oriunda da LC Estadual nº 147 / 2013	30	0,00
19909914	Receita oriunda da LC Estadual nº 147 / 2013	31	0,00

Em relação ao seu inciso VII, que dispõe sobre a autorização para realização de leilões de pagamento para fins de dar prioridade à quitação de obrigações inscritas em restos a pagar ou inadimplidas, ressalta-se que a Lei Estadual nº 7.629/2017 dispôs em seu §1º do art. 3º que: “o conjunto de dívidas a ser submetido aos leilões de pagamento de que trata este artigo e a frequência dos leilões serão definidos no Plano de Recuperação Fiscal”.

O Anexo 37 do PRF-RJ prevê a captação de recursos para o pagamento de restos a pagar por meio de operação de crédito no valor de R\$ 3,06 bilhões, em dezembro de 2018.

VIII - NECESSIDADE DE O CONSELHO EXERCER AS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS III, IV, VIII, IX, X e XV DO CAPUT DO ART. 23 OU A PREVISTA NO ART. 28 DO DECRETO 9.109/2017

Não houve necessidade.

IX - RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que o Poder Executivo Estadual envide esforços no sentido de:

1. Desenvolver metodologia que permita aferir os efeitos sobre a arrecadação decorrente: a) do aumento de alíquotas do ICMS, b) da modernização da gestão fazendária e c) da redução dos incentivos fiscais;
2. Instituir Decreto que regulamente as vedações do art. 8º da Lei Complementar 159/2017;
3. Aferir a linha de base para fins de cumprimento do inciso III do § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 159/2017, que trata da redução de, no mínimo, 10% ao ano dos incentivos ou benefícios de natureza tributária dos quais decorram renúncia de receitas.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Santos Victor, Conselheiro(a)**, em 05/03/2018, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Pacelli Carvalho Lustosa da Costa, Conselheiro(a)**, em 05/03/2018, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Riechert Senko, Conselheiro(a)**, em 05/03/2018, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0393323** e o código CRC **1A6DC4B5**.

ANEXO A – EVOLUÇÃO DOS RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**I – Receitas (R\$ milhões)**

PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL

R\$ Milhões

	JANEIRO (I)		ACUMULADO (II) (Jan. 2017 a Jan. 2018)		VIGÊNCIA DO PLANO (III) 2017 a 2020		VIGÊNCIA DO PLANO (IV) 2017 a 2023	
	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado + Previsto	Previsto	Realizado + Previsto
	RECEITAS CORRENTES (I)	6.583,0	7.125,8	86.140,1	82.292,5	329.906,1	326.058,5	636.266,3
Receitas Tributárias	4.964,2	5.570,5	51.698,4	52.839,3	209.561,8	210.702,7	406.731,1	407.872,0
ICMS	3.601,9	3.692,8	40.634,6	40.481,1	166.987,3	166.833,8	324.926,5	324.773,0
IPVA	839,9	1.084,8	3.644,0	3.941,4	12.042,7	12.340,2	23.206,0	23.503,5
ITCD	80,9	177,4	1.151,6	1.377,0	5.520,6	5.745,9	11.051,1	11.276,5
IRRF	218,6	178,8	3.545,6	4.010,2	13.905,0	14.369,6	25.786,3	26.250,8
Outras Receitas Tributárias	222,8	436,5	2.722,6	3.029,6	11.106,2	11.413,2	21.761,2	22.068,2
Receitas de Contribuições	428,7	320,5	6.243,6	5.568,3	23.077,3	22.402,0	43.050,9	42.375,6
Receitas Previdenciárias	204,4	146,7	2.660,6	1.839,5	10.555,4	9.734,3	19.784,9	18.963,8
Receitas Intraorçamentárias (a)	220,0	166,0	3.460,0	3.260,5	12.238,2	12.038,7	22.782,8	22.583,3
Outras Receitas de Contribuições	4,4	7,8	122,9	468,2	283,6	628,9	483,2	828,5
Receita Patrimonial	40,2	119,3	1.344,8	2.082,0	3.702,0	4.439,2	6.264,9	7.002,1
Receita de Aplicações Financeiras (II)	26,3	33,1	347,2	384,1	1.309,2	1.346,2	2.517,2	2.554,2
Outras Receitas Patrimoniais	13,9	86,2	997,6	1.697,8	2.392,8	3.093,0	3.747,7	4.447,9
Transferências Correntes	849,4	915,5	13.453,0	14.395,1	68.713,7	69.655,8	139.071,6	140.013,7
Cota-Parte do FPE	121,1	117,9	1.509,1	1.442,7	6.166,8	6.100,4	12.083,2	12.016,8
Cota-Parte do IPI-Exp.	59,2	87,8	940,6	794,3	3.916,0	3.769,8	7.673,0	7.526,7
Royalties e Participações Especiais	292,8	280,0	6.328,6	7.418,4	39.795,6	40.885,4	82.540,3	83.630,1
Convênios	13,0	15,1	162,3	179,3	401,3	418,3	656,2	673,2
Outras Transferências Correntes	363,4	414,6	4.512,4	4.560,4	18.433,8	18.481,9	36.118,9	36.167,0
Demais Receitas Correntes	300,4	200,1	13.400,4	7.407,8	24.851,3	18.858,8	41.147,7	35.155,2
Dívida Ativa	10,6	18,5	169,1	235,4	704,3	770,6	1.380,0	1.446,3
Demais Intraorçamentária (b)	55,2	96,4	5.868,3	3.689,5	8.010,7	5.832,0	10.731,6	8.552,8
Diversas Receitas Correntes	234,6	181,6	7.363,0	3.579,4	16.136,3	12.352,7	29.036,1	25.252,6
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II - a - b)	6.281,4	6.830,3	76.464,7	74.958,3	308.347,9	306.841,6	600.234,7	598.728,3
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	515,2	935,2	5.817,0	4.240,1	15.967,0	14.390,1	17.149,5	15.572,6
Operações de Crédito (V)	363,7	900,0	4.491,7	3.212,6	9.536,6	8.257,5	9.536,6	8.257,5
Amortização de Empréstimos (VI)	19,7	5,1	240,2	217,9	979,7	957,5	1.919,6	1.897,4
Alienação de Bens (VII)	85,5	0,0	372,5	79,6	3.536,4	3.243,5	3.596,4	3.303,5
Transferências de Capital	46,4	30,1	92,5	107,6	1.294,2	1.309,3	1.476,7	1.491,9
Convênios de Capital	46,0	30,1	64,9	50,4	1.251,5	1.237,0	1.417,8	1.403,3
Outras Transferências de Capital	0,4	-	27,6	57,2	42,7	72,3	59,0	88,6
Outras Receitas de Capital	0,0	-	620,1	620,1	620,1	620,1	620,2	620,2
Outras Receitas de Capital Intraorçamentárias (c)	-	0,1	-	2,2	-	2,2	-	2,2
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII - c)	46,4	30,1	712,6	727,7	1.914,3	1.929,4	2.096,9	2.112,0
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (IX) = (III + VIII)	6.327,8	6.860,4	77.177,3	75.686,0	310.262,3	308.771,0	602.331,6	600.840,4
RECEITA TOTAL (X) = (I + IV)	7.098,2	8.061,0	91.957,1	86.532,5	345.873,1	340.448,6	653.415,8	647.991,3

II- Despesas e Resultados (R\$ milhões)

PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL

R\$ Milhões

	JANEIRO (I)		ACUMULADO (II) (Jan. 2017 a Jan. 2018)		VIGÊNCIA DO PLANO (III) 2017 a 2020		VIGÊNCIA DO PLANO (IV) 2017 a 2023	
	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado + Previsto	Previsto	Realizado + Previsto
	DESPESAS CORRENTES (XI)	6.924,9	5.665,3	87.962,8	87.611,4	332.410,5	332.059,2	617.117,4
Pessoal e Encargos Sociais	3.279,8	3.082,3	45.114,8	44.155,2	174.250,9	173.291,3	315.031,5	314.071,9
Ativo	1.956,5	1.715,3	24.721,7	23.428,2	94.750,6	93.457,1	169.457,5	168.164,0
Inativos e Pensionistas	1.299,3	1.366,4	20.096,3	20.649,4	74.096,9	74.649,9	137.825,5	138.378,6
Outras Despesas com Pessoal	24,0	0,6	296,8	77,5	5.403,5	5.184,3	7.748,5	7.529,3
Juros e Encargos da Dívida (XII)	6,6	0,9	916,8	902,4	3.271,3	3.256,9	22.844,1	22.829,8
Outras Despesas Correntes	3.638,5	2.582,1	41.931,3	42.553,8	154.888,3	155.510,9	279.241,7	279.864,3
Transferências Constitucionais e Legais	1.908,2	2.132,9	17.975,4	18.273,5	72.450,2	72.748,2	140.974,6	141.272,6
Transferências Voluntárias e Discricionárias	42,1	-	525,2	2.240,7	2.073,6	3.789,2	4.007,4	5.722,9
Demais Despesas Correntes	1.688,2	449,2	23.430,6	22.039,7	80.364,5	78.973,6	134.259,7	132.868,8
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIII) = (XI - XII)	6.918,3	5.664,4	87.046,0	86.709,0	329.139,3	328.802,2	594.273,2	593.936,2
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	236,0	3,9	3.953,8	1.909,1	11.625,1	9.580,4	36.590,3	34.545,5
Investimentos	201,7	0,2	1.990,3	987,5	7.052,8	6.049,9	10.518,0	9.515,2
Inversões Financeiras	2,4	-	30,7	17,6	114,9	101,9	204,2	191,2
Concessão de Empréstimos (XV)	0,8	-	10,8	3,6	40,6	33,4	72,1	64,9
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	1,5	-	19,8	14,0	74,3	68,5	132,1	126,2
Amortização da Dívida (XVII)	31,9	3,7	1.932,8	903,9	4.457,4	3.428,6	25.868,0	24.839,2
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XVIII) = (XIV - XV - XVI - XVII)	203,3	0,2	2.010,2	1.001,5	7.127,1	6.118,4	10.650,1	9.641,5
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XIX)	-	-	-	-	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS (XX)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Intraorçamentária (d)	275,2	294,7	7.528,3	7.607,2	18.449,0	18.527,9	31.714,4	31.793,3
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXI) = (XIII + XVIII + XIX + XX - d)	6.846,3	5.369,9	81.527,9	80.103,7	317.817,4	316.393,1	573.208,9	571.784,7
DESPESA TOTAL (XXII) = (XI + XIV)	7.160,9	5.669,2	91.916,6	89.520,5	344.035,7	341.639,6	653.707,6	651.311,6
RESULTADO PRIMÁRIO FISCAL (XXXVIII) = (IX - XXI)	-	518,5	1.490,5	-	4.350,7	-	4.417,6	-
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (XXXV) = (X - XXII)	-	62,7	2.391,8	40,5	-	2.988,0	1.837,5	-

Referência: Processo nº 12105.100038/2017-49.

SEI nº 0393323